



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*  
*Gabinete da Presidência*

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

Lei Nº1.736/97

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um ponto de táxi para atender aos moradores da rua tenente ~~Rui~~ Lopes Ribeiro e adjacências.

Art. 2º - O ponto de táxi a que se refere esta Lei, será instalado em Frente a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macaé(FAFIMA), e funcionará com 03(três) veículos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de fevereiro de 1997.

  
PAULO LESSA  
Presidente